



## ATO JUSTIFICATIVO DA CONCORRÊNCIA E DOS ÍNDICES ECONÔMICOS

### 1. DA JUSTIFICATIVA DA CONCORRÊNCIA

A Administração Pública de Parnamirim-RN, quando deflagra o presente certame licitatório, guarda severa obediência aos princípios ditados pelo art. 37 da Constituição Federal, como os de legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e os a eles correlatos (art. 3º da Lei 8.666/93).

Como é defendido, compete ao município zelar pela regularidade do tráfego, inclusive gerenciando a atividade das agências governamentais cujas atividades possam repercutir na utilização das vias públicas, como decorre do disposto nos arts. 29 e 30 da Constituição sobre a sua autonomia no que diz respeito ao interesse local.

As vias públicas em terra batida têm ocasionado transtornos aos cidadãos que sofrem constante desconforto ao trafegar pelas mesmas, além de no período chuvoso, ter o acesso a essas vias impedida devido as frequentes erosões.

Diante deste quadro, para dirimir as dificuldades de mobilidade da população em virtude de existir muitas ruas e acessos às principais localidades e bairros, que apresentam deficiências quanto à pavimentação, especialmente as vias estruturais, coletoras e locais das áreas definidas como de expansão urbana do município e que hoje são bairros definidos pela Lei nº 063/2013, que atendem a permeabilidade urbana e as linhas de transporte coletivo urbano, o abastecimento de mercadorias além do atendimento às funções e serviços básicos como acesso aos moradores para suas residências, para os locais de trabalho, escola, posto de saúde, etc.

Nesse sentido, a realização da licitação para a contratação dos serviços de **pavimentação em paralelepípedo** das vias urbanas, decorre da necessidade da Administração de reestabelecer as condições de trafegabilidade, comodidade e segurança nas vias atingidas por esta contratação, que influem diretamente na segurança e conforto dos usuários e cujas características enquadram-se nos requisitos fundamentais para a utilização do sistema viário do município, bem como a **execução do calçadão em intertravado e dos acessos à praia** compondo, essa intervenção, uma transformação a região do Loteamento Recreio de Cotovelo. Se, por um lado, vai melhorar a infraestrutura para quem mora naquele distrito, por outro vai fortalecer ainda mais o turismo daquela região, qualificando os espaços e facilitando os acessos para os visitantes

### 2. DA JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS

Atendendo o Artigo 31º, III § 5º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei 8.883 de 08 de junho de 1994:

“A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo dos índices contábeis previstos no Edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao comprimento das obrigações decorrentes da licitação”.



Os serviços de **pavimentação em paralelepípedo** das vias urbanas representam serviços de interesse comum da população, que não devem de forma alguma sofrer problemas de continuidade.

Portanto, se constituem de serviços de utilidade pública de competência administrativa do poder público, que devem zelar pela segurança, qualidade, assiduidade e principalmente pela frequência, conforto dos usuários, saúde pública, educação, meio ambiente entre outros.

Para que os serviços sejam adequados aos desejos da comunidade, as empresas licitantes deverão estar aptas na sua capacitação econômico-financeira para a execução do Contrato, com o intuito de garantir a qualidade e continuidade dos serviços essenciais a toda a população de Parnamirim-RN que, com certeza, contribuirá substancialmente para o aprimoramento destes imprescindíveis serviços públicos.

A qualificação econômico-financeira correspondente à disponibilidade de recursos para a satisfatória execução do objeto da contratação de cada um dos Agrupamentos.

Portanto, para as licitantes se habilitarem a qualquer um dos Agrupamentos, os índices contábeis solicitados e seus respectivos limites são os seguintes:

**a) Índice de Liquidez Geral (ILG)**

O Índice de Liquidez Geral mede a solvência da empresa e sua capacidade para saldar suas dívidas, refletindo a situação dos compromissos financeiros de longo prazo em face ao ativo realizável de curto e longo prazo. Ele indica a capacidade de pagamento da empresa para saldar R\$ 1,00 (um) real de dívida de longo prazo.

Portanto, quanto maior o ILG melhor a situação da empresa e, para a presente licitação, definiu-se que deverá ser maior ou igual a 1,00 (um), porque as empresas que o comprovarem estarão demonstrando que possuem recursos suficientes para saldar seus compromissos financeiros vencidos a longo prazo.

O Índice de Liquidez Geral deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**b) Índice de Liquidez Corrente (ILC)**

O Índice de Liquidez Corrente mede a solvência da empresa e sua capacidade para saldar suas dívidas, refletindo a situação dos compromissos financeiros de curto prazo em face ao ativo realizável de curto prazo.

Portanto, quanto maior o ILC melhor a situação da empresa e, para a presente licitação, definiu-se que deverá ser maior ou igual a 1,00 (um), porque as empresas que o comprovarem estarão demonstrando que possuem recursos suficientes para saldar seus compromissos financeiros vencidos a curto prazo. Ele indica quantos reais estão disponíveis para cada R\$ 1,00 (um) real de dívida em curto prazo.

O Índice de Liquidez Corrente deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:



$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) **Índice de Endividamento (IE)**

O Índice de Endividamento indica o nível de comprometimento que a somatória do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante exerce sobre o Ativo Total da empresa, representando a sua capacidade em liquidar todos os seus exigíveis de curto e longo prazo. Sem reembolsar os seus sócios das contas do Patrimônio Líquido.

Portanto, quanto menor o IE melhor a situação da empresa e, para a presente licitação, definiu-se que deverá ser menor ou igual a 0,50 (zero vírgula cinquenta).

O Índice de Endividamento (IE) deverá ser de acordo com a seguinte fórmula:

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

A demonstração destes índices econômico-financeiros deverá ser feita através de memorial de cálculo, apresentando em papel timbrado e assinado pelo **Contador** da empresa, com o devido carimbo do Conselho Profissional.

Com estas exigências, a CONTRATANTE visa resguardar o interesse do Município na prestação de Serviços de Engenharia visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DA ORLA DE PIRANGI DO NORTE, LOCALIZADA NO BAIRRO DISTRITO DO LITORAL PARNAMIRIM/RN.

As exigências obedecem, assim, ao princípio da legalidade, pois a carência de recursos faz presumir inviabilidade de execução satisfatória do Contrato e a possibilidade de arcar com consequência de eventual inadimplemento (C.F. Marçal Justen Filho, páginas 328 e seguinte Artigo 31 – ob. Cit.)